

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 04/2012

**CONSIDERANDO** que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no artigo 197, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o artigo 197, também da Constituição Federal, bem como o art. 168, da Constituição do Estado do Paraná, que estabelecem que "*são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle*";

**CONSIDERANDO** o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe ser "*o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e **dos interesses sociais e individuais indisponíveis***";

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público

a função institucional de “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*”;

**CONSIDERANDO**, ainda, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público **expedir recomendação administrativa** aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

**CONSIDERANDO** que o fumo (essência) utilizado no narguile contém as mesmas substâncias tóxicas do tabaco (nicotina, alcatrão, monóxido de carbono, que tira o oxigênio das células) e que sua fumaça contém também os aditivos aromatizantes e substâncias nocivas do carvão, causando, portanto, dependência, perda de dente, câncer de boca e todos os riscos do tabaco à saúde: doenças respiratórias, câncer e doenças cardiovasculares;

**CONSIDERANDO** que a organização Mundial de Saúde (OMS) alerta que a fumaça inalada em uma sessão de narguile, que pode durar entre 20 minutos e uma hora, corresponde à inalação de 100 a 200 cigarros<sup>1</sup>.

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar desta Comarca de Alto Piquiri – Paraná informou, a esta Promotoria de Justiça de Alto Piquiri – Paraná, que os comerciantes vendem os incensos/essências de narguile aos menores, sem requisitar qualquer documento de identificação;

**CONSIDERANDO** que as leis nº. 8.069/90 e 10.702/2003 proíbem a venda do referido produto aos menores de 18 (dezoito) anos;

---

<sup>1</sup> <http://www.destaquesp.com/index.php/Saude/Prevencao/os-perigos-do-narguile.html?cpage=50>.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por sua Promotora de Justiça que ao final assina, no exercício de suas funções institucionais de que tratam os artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, e arts. 5º, I, "h", II, "d", III, "e", e IV, e 6º, VII, "a" e "c", da Lei Complementar nº 75/93, e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93, bem como no artigo 120, II, da Constituição do Estado do Paraná, dentre outros dispositivos legais atinentes à espécie, expede a presente

---

## **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**

---

**aos representantes legais de todos os comércios de Alto Piquiri – Paraná**, a fim de que, **IMEDIATAMENTE**, tendo em vista as disposições acima mencionadas, adote providências administrativas, no sentido de solicitar, na compra do referido incenso/essência de narguile, documento de identificação; e cessar qualquer comercialização do produto a menores de dezoito anos.

O não atendimento ensejará a adoção das medidas legais cabíveis. Ressaltando-se que a venda, fornecimento ou entrega a menores de produtos que causam dependência física ou psíquica podem configurar **o crime previsto no art. 243 do Estatuto da Criança e Adolescente.**

Dê-se ciência ao Presidente da Associação Comercial e Industrial de Alto Piquiri – Paraná e ao Município de Alto Piquiri, para que tomem as providências de dar ciência a todos os estabelecimentos

comerciais, sendo que este último, o Poder Executivo Municipal deve, em caso do descumprimento do recomendado pelos estabelecimentos, promover a cassação do respectivo alvará.

Alto Piquiri/PR, 14 de março de 2012.

**MELISSA CACHONI RODRIGUES**  
**Promotora de Justiça**